



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV - 31/10/2012**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV à Rua Sacramento, nº 374, Centro, Campinas – SP, realizou-se reunião do Comitê de Investimentos do CAMPREV, COMIN-CAMPREV, iniciada às 10 horas com a seguinte pauta: Aprovação do Regimento Interno do COMIN-CAMPREV. Estava presente a totalidade de seus membros, Roberto Antonio Raymundo, Airton José de Oliveira Dias, Edmilson Roberto Graciano e Sandra Regina Camargo. O Diretor Financeiro do CAMPREV, Sr. Roberto Antonio Raymundo abriu a reunião saudando os presentes e parabenizando-os pela nomeação. Enfatizou a responsabilidade deste Comitê de Investimentos na preservação do patrimônio do Instituto, visando à gestão responsável dos recursos previdenciários a fim de garantir uma aposentadoria tranquila para os segurados. Solicitou a um membro do Comitê, Sra. Sandra, que procedesse à elaboração da ata da presente reunião, a qual acatou a solicitação. A seguir, com o intuito de atender o determinado no Decreto 17.754 de 25/10/2012, deu início à elaboração em conjunto do Regimento Interno, que norteará as ações do COMIN-CAMPREV. Ao final dos trabalhos foi colocada em votação a aprovação do Regimento que foi aprovado por unanimidade dos membros presentes o qual vai transcrito abaixo:

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

I – OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, COMIN-CAMPREV, tem o objetivo de funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva sobre as decisões de investimentos e/ou resgates do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância ao DECRETO Municipal nº 17.754 de 25 de outubro de 2012,



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

quanto às decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas prevê a Instituição do Comitê com as seguintes atribuições:

Parágrafo Único - Rito processual das decisões de investimentos

O Presidente e/ ou Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: visitas, eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou Corretoras/Distribuidoras de Valores autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Comitê de Investimentos, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

a) O COMIN-CAMPREV, ao receber a proposta, se entender necessário, solicita a Consultoria/Analista contratada as seguintes informações:

- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- 2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:

I – Risco de Mercado;

II – Risco de Crédito;

III – Risco de Liquidez

IV – Risco Operacional

3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II – Meta Atuarial;

III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

IV – Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência, previamente definida;

4 – Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

b) O COMIN-CAMPREV, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de Ata subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto.

Parágrafo Único: O COMIN-CAMPREV deverá encaminhar a ata da reunião a que se refere o caput da alínea “b” acima, ao Diretor Financeiro da Autarquia a quem dentro da Lei Municipal está a incumbência quanto à decisão de investimento.

c) O Diretor Financeiro, responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverá decidir se realizará ou não a operação onde, se positivo encaminhará ao Diretor Presidente autorização. De qualquer forma, realizando ou não a operação, os documentos de todas as fases deverão ser arquivados por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMIN-CAMPREV será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

Parágrafo Primeiro: O COMIN-CAMPREV será presidido pelo Diretor Financeiro tendo como seu Vice e Suplente um membro do COMIN-CAMPREV eleito pelos seus pares, que serão membros natos.

Parágrafo Segundo: É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do COMIN-CAMPREV, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

reunião, o convite/convocação, deverá ser feita pelo Presidente do COMIN-CAMPREV em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

Parágrafo Terceiro: A presença do Contador responsável pelo Instituto poderá ser solicitada no Comitê de Investimentos e se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: A destituição dos membros do Comitê de Investimentos se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar com relação às propostas de investimentos.

Art. 5º - Quanto à convocação:

- a) As reuniões acontecerão ordinariamente sempre na primeira segunda feira do mês ou 5º dia útil com horário e pauta definidos. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas
- b) Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência com horário e pauta definidos.
- c) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do COMIN-CAMPREV

Art. 6º - Quanto ao Quórum:

- a) As reuniões do COMIN-CAMPREV terão início pontualmente no horário marcado com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) significando 2 (dois) membros dos componentes do COMIN-CAMPREV.
- b) As reuniões terão início com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada.
- c) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

